ATA

ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO SETUAGÉSIMO SEXTO PERIODO LEGISLATIVO DA DÉCIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

Às onze horas do dia vinte e sete de setembro de dois mil e onze, no Plenário "Estácio Pereira de Mello", sito Avenida Ene Garcez, número mil duzentos e sessenta e quatro, na cidade de Boa Vista, capital de Roraima. Realizou-se a Terceira Sessão Extraordinária do Segundo Período Legislativo de dois mil e onze da Décima Legislatura da Câmara Municipal de Boa Vista, sob a Presidência do Senhor Vereador **BRAZ ASSIS BEHNCK,** Secretariado pelo Senhor Vereador **MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO,** o qual fez constar à presença dos seguintes Vereadores: **ALFONSO RODRIGUES DO VALE, FRANCISCO DE SOUZA CRUZ, IDINALDO CARDOSO DA SILVA, JOZIEL VANDERLEI DA SILVA, MANOEL NEVES DE MACEDO, MARIA DE LOURDES PINHEIRO, MASAMY EDA, MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO, SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO, TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA e VOLNEY AMAJARI GRANJEIRO DAS NEVES.** Havendo quorum regimental o Senhor Presidente sob a proteção de Deus declarou aberta a Terceira Sessão Extraordinária do Segundo Período Legislativo de dois mil e onze. Em ato contínuo passou-se para apreciação do **Edital de Convocação**: "Convocação da Sessão Extraordinária sem ônus: o Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os senhores vereadores para realização de Sessão Extraordinária no dia vinte e sete de setembro de dois mil e onze, às onze horas para apreciar e deliberar as seguinte matéria: Análise do julgamento do processo de cassação do mandato do Vereador Alfonso Rodrigues do Vale. Presidente solicitou ao senhor Secretário que precedesse a leitura da seguinte matéria. **Em Única Discussão e Votação**; **Projeto de Decreto Legislativo Nº 096,** de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre: A Perda/Manutenção do mandato do Vereador Alfonso Rodrigues do Vale. Senhor Secretário designou a mestre de cerimônia que a fazer a leitura do Processo. **Mestre de Cerimônia:** Projeto de Lei precedente regimental Nº 002/2011, que dispõe sobre; Cassação do mandato eletivo do Vereador Alfonso Rodrigues do Vale, autoria Mesa Diretora. **Relatório Jurídico:** Ofício SEPOD-CR Nº 472 de 08/08/2011, Juiz Federal Helder Girão Barreto, cópia da sentença condenatória transitada em julgado, protocolada em desfavor de Alfonso Rodrigues do Vale, Memo. Nº 024 consultoria jurídica para Vereador Alfonso Rodrigues do Vale, 18 de agosto de 2011, para conhecimento do Ofício SEPOD-CR Nº 472, Requerimento Vereador Alfonso Rodrigues do Vale de instauração de Processo Regular 23 de agosto de 2011. Ofício Nº 160, gabinete da Presidência de 26 de agosto de 2011 informa. Desembargadora Tânia Vasconcelos Presidente do Tribunal Eleitoral Regional, sobre a instauração de regular processo de cassação do mandato eletivo do Vereador Alfonso Rodrigues do Vale. Oficio de Nº 161, gabinete da Presidência de 26 de agosto de 2006, informa o Juiz

Federal Helder Girão Barreto sobre a instauração regular de Processo de Cassação do mandato eletivo do Vereador Alfonso Rodrigues do Vale. Ofício Nº 268 Secretaria de Apoio Legislativo de 30 de Agosto de 2011 para Alfonso Rodrigues do Vale, afim de que apresentar-se as considerações que se entende necessárias no prazo de cinco dias, defesa do Vereador Alfonso Rodrigues do Vale no dia 05 de setembro de 2011. Despacho da Comissão de Ética Parlamentar encaminhado processo referente à cassação de mandato eletivo à consultoria jurídica. **PARECERE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA:** A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final adotam e recomendam o Parecer da Consultoria Geral desta Casa Legislativa sobre o Processo Nº 166/2011, de autoria da Mesa Diretora o qual dispõe sobre a Cassação de Mandato Eletivo do Vereador Alfonso Rodrigues do Vale em decorrência de sentença criminal transitada em julgado. Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista 4 de setembro de 2011. Presidente; Vereador Mário Márcio Brito Sampaio. Membro; Vereador Manoel Neves de Macedo. Relator; Vereador Masamy Eda. Em seguida, Mestre de Cerimônia leu a Ata da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final. **PARECER DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR:** A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar adota e recomenda na integra o Parecer da Consultoria Geral desta Casa Legislativa, sobre o processo Nº 166/2011, de autoria da Mesa Diretora o qual dispõe sobre: Cassação de Mandato Eletivo do Vereador Alfonso Rodrigues do Vale em decorrência de sentença criminal transitada em julgado em escrita observância do disposto no Artigo 55, Parágrafo VI, inciso segundo da Constituição Federal, Artigo 36, Parágrafo VI, inciso segundo da Constituição do Estado de Roraima. Artigo 38, Parágrafo VI, Inciso Segundo da Lei Orgânica do Município de Boa Vista. Artigo 33, Parágrafo VI, Artigo 34, Artigo 5 Alínea A e 8cc, Artigo 1964 todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Sala das Comissões Câmara Municipal de Boa Vista, 13 de Setembro de 2011. Presidente Vereador Telmário Mota de Oliveira. Membro Vereadora Maria de Lourdes Pinheiro, Relator Manoel Neves de Macedo. Em seguida, Mestre de Cerimônia leu a Ata da Comissão de Ética de Decoro Parlamentar. Câmara Municipal de Boa Vista Consultoria Geral. ORIGEM: Comissão de Ética Parlamentar. Objeto: Cassação de mandato eletivo do Vereador Alfonso Rodrigues do Vale em decorrência de sentença criminal condenatória transitada em julgado. Processo Nº 166/2011. Parecer CONGE/CMBV/ Nº 144/2011. À Comissão de Ética Parlamentar. Assunto; Cassação de mandato eletivo Vereador Alfonso Rodrigues do Vale. Ementa: Administrativo. Cassação de mandato eletivo. Art. 15, III, da Constituição Federal/88 – Sentença criminal condenatória transitada em julgado; Regimento Interno; Necessidade de apreciação pelo plenário; Principio da Simetria das Leis. Constituição Federal, Artigo 55, Inciso VI, §2º. Constituição Estadual, Artigo 36, Inciso VI, §2º. **RELATÓRIO**; Trata o presente, de consulta formulada pela Comissão de Ética Parlamentar da Câmara Municipal de Boa Vista, para obter fundamentação Jurídica adequada no que tange ao processo de cassação de mandato eletivo do Vereador Alfonso Rodrigues do Vale, em conseqüência de sentença criminal condenatória. **CONCLUSÃO**: Ante ao acima exposto no entendimento desta Consultoria, deve a Comissão de Ética Parlamentar desta Casa, analisar e

emitir parecer sobre o processo de cassação do mandato eletivo, devendo, ainda, submeter a matéria à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para apreciar a legalidade e constitucionalidade da matéria. Em seguida, deverá a Comissão de Ética Parlamentar encaminhar o processo de cassação do mandato eletivo do Vereador Alfonso Rodrigues do Vale ao Plenário para que se vote pela cassação ou não, nos termos do art. 55, da CF/88, art.36, VI, §2º, da CE e art. 38, VI, §2º da Lei Orgânica do Município de Boa Vista-RR, competindo-lhe, neste caso, ante a ausência de cominação na sentença condenatória e, determinação da Justiça Eleitoral, a decisão de cassação do mandato eletivo, por voto da maioria de 2/3 ou suspensão temporária do exercício do mandato, por decisão da maioria absoluta dos Vereadores. Em seguida fez uso da palavra o **Vereador Telmário Mota** parabenizou o Presidente Braz Assis Behnck por não deixar que ferissem a Lei Orgânica da Câmara Municipal de Boa Vista, tirando o direito de defesa do Vereador Alfonso Rodrigues, disse que a Câmara de Vereadores não irá julgar as causas jurídicas, têm que se discutirem às questões políticas. A população não esta sabendo que a condenação do Vereador Alfonso Rodrigues foi somente à primeira estância, por um lapso do seu advogado, ele não teve o direito de recorrer às demais estâncias. Disse ser precipitado esta Casa fazer um julgamento ou outro Juiz de primeira estância arrancar o mandato popular que o povo lhe concedeu, sendo o segundo vereador mais votado desta Casa e todos sabiam do processo que ele tinha.Por esse motivo ninguém votou por ingenuidade ou estava sendo enganado, que o Vereador Alfonso já esta condenado a prestar serviços a sociedade, e não há necessidade de tirar o mandato dele.Em seguida pronunciou o **Vereador Alfonso Rodrigues do Vale**, em sua defesa agradeceu a presença dos Vereadores e disse que a sua decisão esta nas mãos de todos os Vereadores em continuar nesta Casa Legislativa depende unicamente deles. Pediu que os Vereadores analisassem como poderiam defendê-lo, porque se errou foi pensando em ajudar as pessoas mais carentes. Finalizou agradeceu pedindo o apoio dos Vereadores. O Senhor Presidente explicou ao Plenário a forma de votação, votando SIM, estaria concordando com a cassação do Vereador Alfonso Rodrigues e votando NÃO, estaria discordando com a cassação. Passando para fase de Votação Secreta Eletrônica. Foi registrado no Painel Eletrônico 12(doze) Votos pela não perda do mandato do Vereador Alfonso Rodrigues do Vale e 1 (uma) Abstenção. Em seguida o senhor Presidente pediu para que a Mestre de Cerimônia fizesse a leitura do Decreto de Manutenção do Vereador Alfonso Rodrigues do Vale. Mestre de Cerimonial fez a leitura: **Projeto de Decreto Legislativo Nº 069, de 26 de setembro de 2011**, de autoria da Mesa Diretora que dispõe sobre: O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 38, VI §2º da Lei Orgânica Municipal e Artigo 55, VI §2º da Constituição Federal. **TEXTO:** Considerando a decisão transitada em julgado informado no Oficio SEPOD-CR Nº 472 de 08/08/2011, bem como o MS. 475-25 de 23/09/2011; Considerando os artigos 33, VI, 39, XIX, 46, V "a", VII, 96, IV e 221, do Regimento Interno, bem como o art. 38, VI § 2º da LOM, art. 36, VI § 2º da CE e art. 55, VI § 2º da CF, que tratam da cassação dos Direitos Políticos dos Agentes Públicos; Considerando os pareceres da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar e Comissão de Justiça e Redação

Final; Considerando o resultado da votação em Plenário do Projeto de Decreto Legislativo, a Mesa Diretora decreta a manutenção do mandato do Vereador Alfonso Rodrigues do Vale, no Município de Boa Vista. O Senhor Presidente colocou em Votação Eletrônica o Projeto de Decreto Legislativo Nº 069. Em votação o Projeto de Decreto Legislativo obteve 12(doze) votos favoráveis e nenhum contra. O Senhor Presidente declarou **APROVADO** por unanimidade dos Vereadores presentes o Projeto de Decreto Legislativo. Agradeceu a presença de todos e não havendo mais nada a tratar encerrou a presente Sessão Extraordinária. Plenário **"Estácio Pereira de Mello"**, Boa Vista-RR 27 de setembro de 2011. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Braz Assis Behnck
Presidente

Mário Márcio Brito Sampaio
2º Secretário